



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9072/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2068/2015
PROTOCOLO	: 1565110
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO – EX-DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 55/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 55/2014, referente à contratação pública realizada pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, tendo como licitantes vencedoras as empresas José Geraldo Dainesi-EPP, Giganews Comércio de Informática EIRELI e Digitrol Indústria e Comércio Ltda. O objeto da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, visando à aquisição de materiais sobressalentes para atendimento dos sistemas de telemetria de Corumbá, Ponta Porã e Três Lagoas, no valor de R\$224.703,14.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-4754/2015 – f. 267/269 constando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93, do Decreto Estadual 11.676/2004, e foram carreados conforme prescrito na Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-9646/2015 (f. 270).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório atende os requisitos da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual 11.676/2004.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

O objeto licitatório guarda pertinência com a finalidade pública uma vez que visa atender o respectivo órgão na realização de sua atividade-fim.

Realizado o certame, foi confeccionada a Ata da Sessão Pública onde foram identificadas as empresas participantes e as vencedoras dos respectivos lotes licitados.

Ao final, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, com os seguintes valores:

- 1 - José Geraldo Dainesi-EPP, no valor de R\$6.239,91;
- 2 - Giganews Comércio de Informática EIRELI, no valor de R\$136.116,23;
- 3 - Digitrol Indústria e Comércio Ltda., no valor de R\$82.347,00.

O valor total da licitação foi de R\$224.703,14, tendo ocorrido a adjudicação dos objetos aos respectivos licitantes vencedores e a consequente homologação do certame pela autoridade competente.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea “a”, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 55/2014, referente à contratação pública realizada pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, tendo como licitantes vencedoras as empresas José Geraldo Dainesi-EPP, Giganews Comércio de Informática EIRELI e Digitrol Indústria e Comércio Ltda., uma vez que se encontra de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto Estadual 11.676/2004.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH